

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Atualização do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) em função da inclusão de blocos exploratórios, que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental, e adequação dos parâmetros técnicos.

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre as alterações que se fizeram necessárias no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) em função da inclusão de blocos exploratórios que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.

1.2. Importante esclarecer que a atualização do edital, objeto desta nota técnica, não implica revisão das regras estabelecidas para a participação das licitantes no procedimento da Oferta Permanente, restringindo-se à inclusão de blocos exploratórios. As regras definidas na última versão do edital publicada (versão 04.05) permanecem inalteradas e foram aprovadas pela Decisão de Diretoria nº 734/2025 (SEI nº 5499110), a qual ratificou as regras determinadas pela Resolução de Diretoria nº 715/2024 (SEI nº 4437414).

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

2.1. O edital de licitações da OPC foi elaborado em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17/2017, com redação dada pela Resolução CNPE nº 3/2020, e a Resolução ANP nº 969/2024.

2.2. A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

2.3. Ademais, a Lei nº 9.478/1997 implementou outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9/1995, flexibilizando a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, nos termos do art. 8º daquela Lei, compete à ANP elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

2.4. A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

2.5. Cabe destacar, ainda, que por meio da Resolução nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, a ANP está autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE.

2.6. Por sua vez, a Resolução ANP nº 969/2024 estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas à outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

2.7. Em 01/10/2025, publicou-se a Resolução CNPE nº 10/2025, a qual definiu as diretrizes relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira, além das 200 milhas marítimas.

2.8. Adicionalmente, a Nota Técnica Conjunta n.º 8/2024 (SEI n.º 4270153) e a Nota Técnica Conjunta n.º 24/2024 (SEI n.º 4335638) definiram critérios socioambientais mais abrangentes de recortes, respectivamente, para os blocos exploratórios e para áreas com acumulações marginais (AMs) terrestres que venham a integrar os editais da OPC.

3. HISTÓRICO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DA OPC

3.1. Os instrumentos licitatórios (edital e modelos de contratos) da OPC sofreram alterações ao longo do tempo decorrentes de revisões ou atualizações. As revisões compreendem os aprimoramentos de forma e conteúdo que refletem o conhecimento e a experiência adquiridos por meio das licitações anteriores. As atualizações, por sua vez, compreendem tão-somente alterações no rol de objetos em oferta, com inclusões, exclusões e adequações de blocos e áreas, sem modificação das regras editalícias.

3.2. O Quadro 1 resume as versões dos Editais de Licitação da OPC já publicados pela ANP até 2024:

Quadro 1 - Versões dos Editais de Licitação da OPC publicados pela ANP.

Data da Publicação	Versão	Total Blocos/Áreas	Observação
20/07/2018	Edital_versão 01	148 blocos e 14 áreas	1ª versão do edital e contrato da OPC
10/09/2018	Edital_versão 01.01 e 01.02	158 blocos e 0 área	Atualização de objetos (Inclusão de 10 blocos e exclusão de 14 áreas)
17/05/2019	Edital_versão 01.03	600 blocos e 14 áreas	Atualização de objetos (Inclusão de 442 blocos e 14 áreas)
21/07/2020	Edital_versão 02.01	708 blocos e 3 áreas	1ª Revisão do edital e atualização dos objetos (Exclusão de 33 blocos e 12 áreas arrematados no 1º ciclo, bem como inclusão de 141 blocos e 3 áreas)
14/05/2021	Edital_versão 02.01a	691 blocos e 0 área	Atualização de objetos (Exclusão de 17 blocos e 1 área arrematados no 2º ciclo, bem como e exclusão de 2 outras áreas)
30/07/2021	Edital_versão 02.02	1068 blocos e 0 área	Atualização de objetos (Inclusão de 377 blocos)
26/09/2022	Edital_versão 02.03	1009 blocos e 0 área	Atualização de objetos (Exclusão de 59 blocos do 3º ciclo)
04/07/2023	Edital_versão 03	955 blocos e 1 área	2ª Revisão do edital e atualização dos objetos (Inclusão de 87 blocos da 17ª Rodada, dos blocos PRC-T-54 e ES-T-399 e da área Japiim + exclusão 143 blocos com Manifestação Conjunta MMA/MME próxima da expiração)
29/12/2023	Edital revogado	Revogação do Edital de Licitação da OPC em razão da publicação da Resolução CNPE n.º 11/2023, conforme determinado pela Resolução de Diretoria n.º 754/2023. Nova versão do edital foi publicada após adequação às novas diretrizes de Conteúdo Local estabelecidas pelo CNPE.	
19/12/2024	Edital_versão 04	332 blocos e 0 área	3ª Revisão dos instrumentos licitatórios e atualização dos objetos (Exclusão de 192 blocos e 1 AM - Japiim - e exclusão de blocos com MC vencida)

3.3. A Resolução de Diretoria n.º 715/2024 (SEI n.º 4437414), de 17/10/2024, aprovou a versão 04 do Edital de Licitações da OPC, publicada em 19/12/2024, a qual incorporou as alterações devido às mudanças regulatórias e à análise das contribuições recebidas no período de consulta pública e na Audiência Pública n.º 02/2024. A Decisão de Diretoria n.º 734/2025 (SEI n.º 5499110), de 18/11/2025, aprovou a versão 04.03 do Edital de Licitações da OPC, após a Audiência Pública n.º 09/2025 e a Decisão de Diretoria n.º 47/2026 (SEI n.º 5665005), de 26/01/2026, aprovou a versão 04.05 do Edital de Licitações da OPC.

3.4. O Quadro 2 apresenta um resumo das versões dos Editais de Licitação da OPC posteriores à versão 04:

Quadro 2 - Atualizações da versão 04 do Edital de Licitação da OPC.

Data da Publicação	Versão	Total Blocos/Áreas	Observação	Instrumento de Aprovação (SEI)
19/12/2024	Edital versão 04	332 blocos e 0 área	3ª Revisão dos instrumentos licitatórios e atualização dos objetos (Exclusão de 192 blocos e 1 AM - Japiim - e exclusão de blocos com MC vencida)	Resolução de Diretoria nº 715/2024 (SEI nº 4437414)
07/02/2025	Edital versão 04.01	332 blocos e 0 área	Atualização da validade da Manifestação Conjunta referente a 11 blocos da Bacia do Espírito Santo	N/a
18/06/2025	Edital versão 04.02	187 blocos e 0 área (176 blocos disponíveis / 11 blocos indisponíveis arrematados no 5º Ciclo da OPC a serem excluídos do edital da OPC após a assinatura)	Atualização de objetos (Exclusão de blocos 145 blocos que perderam a validade da MC em junho/2025)	N/a ⁽¹⁾
21/11/2025	Edital versão 04.03	462 blocos / 5 áreas (176 blocos disponíveis / 11 blocos indisponíveis arrematados no 5º Ciclo da OPC a serem excluídos do edital da OPC após a assinatura)	Atualização de objetos e revisão dos parâmetros técnico-econômicos (Inclusão de 275 blocos e 5 áreas)	Decisão de Diretoria nº 734/2025 (SEI nº 5499110)
10/12/2025	Edital versão 04.04	451 blocos / 5 áreas	Atualização de objetos (Exclusão de 11 blocos arrematados no 5º Ciclo da OPC devido à assinatura dos respectivos contratos)	N/a ⁽²⁾
26/01/2026	Edital versão 04.05 (versão vigente)	450 blocos / 5 áreas	Atualização de objetos (Exclusão do bloco S-M-1613 devido à publicação da Resolução CNPE nº 10/2025)	Decisão de Diretoria nº 47/2026 (SEI nº 5665005)

1) Blocos exploratórios excluídos com base no art. 15, § 1º, I, da RANP nº 969/2024;

2) Blocos exploratórios excluídos com base no art. 15, § 1º, II, da RANP nº 969/2024.

3.5. Mesmo com as atualizações do edital da OPC, permanecem inalteradas as regras aprovadas pela Diretoria Colegiada da ANP por força da Resolução de Diretoria nº 715/2024 (SEI nº 4437414).

4. SITUAÇÃO ATUAL DA OPC

4.1. Considerando a recente republicação do Edital de Licitações da OPC (versão 04.05), contendo 450 (quatrocentos e cinquenta) blocos exploratórios e 5 AMs disponíveis, a Oferta Permanente em regime de concessão encontra-se em estágio iminente de abertura de novo ciclo (6º Ciclo da OPC), cabendo apenas o recebimento e a aprovação de uma declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta pela Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente sob o regime de concessão (CEL OPC).

4.2. No entanto, considerando que a última atualização do edital da OPC, com a inclusão de novas áreas, ocorreu em novembro de 2025 e que, até a elaboração desta nota técnica, o 6º Ciclo ainda não foi aberto, a incorporação de novos blocos tende a aumentar a atratividade do edital, incentivando sua abertura pelas licitantes já inscritas.

5. SELEÇÃO DE BLOCOS E ÁREAS PARA INCLUSÃO NO EDITAL DE LICITAÇÕES DA MANIFESTAÇÕES CONJUNTAS MME-MMA

5.1. A atualização do edital da OPC, objeto desta Nota Técnica, restringe-se à inclusão de 45 (quarenta e cinco) novos blocos exploratórios que obtiveram parecer favorável de viabilidade ambiental emitido pelos órgãos competentes, sendo 37 (trinta e sete) marítimos e 8 (oito) terrestres.

5.2. **Blocos Terrestres**

5.2.1. Para os blocos exploratórios terrestres, emitiu-se a Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2025 (SEI nº 5779144) favorável à inclusão de 9 (nove) blocos já contemplando os novos critérios socioambientais definidos na Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/ANP (SEI nº 4001491) e os recortes recomendados nos Pareceres nº 244/2025-MMA (SEI nº 5313611) e nº 14/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5306945). Posteriormente, a STM emitiu o Parecer nº 18/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5779224), concluindo que a ANP está apta a ofertar 8 (oito) blocos na Bacia Potiguar, tendo em vista que a área remanescente do bloco POT-T-181 foi incorporada ao bloco POT-T-180.

5.2.2. O Quadro 3 apresenta o resultado dessas análises, que, após os recortes e exclusões necessários, resultaram em 8 (oito) blocos terrestres aptos à inclusão na OPC.

Quadro 3 - Manifestação Conjunta e parecer dos blocos terrestres analisados pela ANP.

Bacia	MC MME/MMA	Quantitativo aprovado pela MC	Quantitativo Depois NT Conjunta nº 8/2024	Análise STM
Potiguar Terra	01/2025 (SEI nº 5779144)	9	8	Parecer nº 18/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5466448)
Total Blocos		9	8	-

5.3. **Blocos Marítimos**

5.3.1. No âmbito da área considerada ambientalmente apta pela Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5779158), há 67 (sessenta e sete) blocos exploratórios nas Bacias de Campos e Santos que já foram aprovados pela Diretoria Colegiada da ANP e, portanto, encontram-se aptos a compor o rol de objetos da minuta do edital da OPC, conforme indicado no Parecer nº 8/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5823328).

5.3.2. No entanto, deste total de 67 (sessenta e sete) blocos, 28 (vinte e oito) estão localizados além da zona econômica exclusiva (ZEE) brasileira, ou seja, das 200 milhas náuticas da costa nacional, o que ensejaria a necessidade de alteração das regras do edital da OPC para sua inclusão, nos termos do estabelecido na Resolução CNPE nº 10/2025, conforme exposto na Nota Técnica nº 57/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5578430) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2026/SPL (SEI nº 5635596).

5.3.3. Tendo em vista a intenção da ANP de envidar todos os esforços para viabilizar a realização de um novo ciclo da OPC ainda em 2026, e em linha com o entendimento da Diretoria Colegiada consubstanciado na Decisão de Diretoria nº 47/2026 (SEI nº 5665005), pela conveniência de não incluir blocos além da ZEE — como no caso do S-M-1613 (Bacia de Santos) —, os blocos localizados além das 200 milhas náuticas não foram considerados, neste momento, para inclusão no edital da OPC, devendo ser oportunamente incorporados ao rol de objetos da Oferta Permanente.

5.3.4. Além disso, cumpre registrar que os blocos C-M-657 e C-M-709 (Bacia de Campos) possuem bônus de assinatura definidos com base em Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) elaborado segundo metodologia anteriormente adotada pela ANP, atualmente superada. Referidos valores não refletem a metodologia vigente da Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG), aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.3.5. Com isso, esses dois blocos deverão ser reavaliados pela SAG e incluídos apenas em revisão futura do edital da OPC, já que a inclusão neste momento impediria a continuidade do fluxo dentro do prazo adequado e impossibilitaria a realização do novo ciclo da OPC com os novos blocos adicionados ainda em 2026.

5.3.6. Por todo o exposto e com o propósito de preservar o compromisso da ANP de envidar todos os esforços para realizar ao menos um ciclo por regime da Oferta Permanente a cada ano, optou-se pela inclusão de apenas 37 (trinta e sete) blocos marítimos na presente atualização da minuta do edital da OPC, conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 4 - Manifestações Conjuntas e pareceres dos blocos marítimos analisados pela ANP.

Bacia	MC MME/MMA	Quantitativo Blocos aprovados pela MC	Quantitativo Blocos Marítimos Aptos à inclusão na nova versão	Análise STM
Campos	01/2026 (SEI nº 5779158)	28	26	Parecer nº 8/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5823328)
Santos	01/2026 (SEI nº 5779158)	39	11	Parecer nº 8/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5823328)

Bacia	MC MME/MMA	Quantitativo Blocos aprovados pela MC	Quantitativo Blocos Marítimos Aptos à inclusão na nova versão	Análise STM
Total Geral		67	37	-

5.4. Diante do exposto, estarão aptos à inclusão na nova versão do edital da OPC um total de 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios, conforme resumido no Quadro 5:

Quadro 5 - Total de blocos exploratórios a serem incluídos no edital da OPC.

Bacia	Quantitativo Blocos por ambiente		
	Mar	Terra	Total Geral
Campos	26	-	26
Potiguar Terra	-	8	8
Santos	11	-	11
Total	37	8	45

5.4.1. O Quadro 6 mostra a consolidação dos 45 (quarenta e cinco) blocos que serão adicionados aos 450 (quatrocentos e cinquenta) blocos e 5 (cinco) AMs disponíveis para oferta já existentes no edital, totalizando 495 (quatrocentos e noventa e cinco) blocos e 5 (cinco) AMs disponíveis para oferta, conforme *shapefile* (SEI nº 5859602).

Quadro 6 - Total de blocos exploratórios e AMs disponíveis para oferta após atualização do edital da OPC.

Blocos	Quantitativo
Blocos disponíveis para oferta na versão vigente do edital (versão 04.05)	450
Novos blocos aptos a serem incluídos	45
Total de blocos disponíveis para oferta em edital	495
AMs disponíveis para oferta na versão vigente do edital (versão 04.05)	5
Novos AMs aptos a serem incluídos	0
Total de AMs disponíveis para oferta em edital	5

5.4.2. As versões atualizadas das minutas do edital da OPC foram juntadas no Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88 sob SEI nºs 5842648 e 5842651 (versões em PDF com e sem controle de alterações, respectivamente) e SEI nº 5842663 (arquivo contendo as versões em Word com e sem controle).

5.4.3. Tendo em vista a atualização do objeto da OPC, a partir da inclusão de blocos e das áreas detalhadas acima, foi necessário aplicar aos novos objetos a metodologia para cálculo dos parâmetros técnicos e econômicos, cujos resultados estão sumarizados no Quadro 7 desta Nota Técnica e identificados no edital, especialmente no Anexo I.

6. TRÂMITES PARA APROVAÇÃO

6.1. Na medida em que a ANP repete fielmente as regras do edital já aprovado pela Diretoria Colegiada e objeto das Consultas e Audiências Públicas nº 02/2024, promovendo apenas as atualizações concernentes aos blocos em oferta, foi estabelecido o entendimento de que, visando a relevância da célere publicação do edital, pode-se prescindir da etapa de realização de consulta pública, considerando que o referido edital já foi submetido a esta etapa no âmbito da sua publicação em 2024, conforme dispensa prevista no art. 10, § 1º, da Resolução ANP nº 969/2024, mantendo a necessidade de realização da audiência pública.

6.2. Tal entendimento foi aplicado em situações pretéritas, no âmbito da OPC, inclusive na versão 04.03 do edital da OPC, aprovado pela Decisão de Diretoria nº 734/2025 (SEI nº 5499110), de 18/11/2025, na qual a Diretoria Colegiada decidiu que a mera inclusão da área e dos blocos prescindia da etapa de realização de consulta pública.

6.3. Na mesma linha, foi sedimentado o entendimento em reuniões havidas entre a SPL, Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG), Auditoria (AUD), as instâncias superiores da ANP e o TCU, de que dada a característica de continuidade que é inerente à Oferta Permanente, a remessa ao TCU para reiniciar a avaliação dos instrumentos licitatórios, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 81/2018, não se faz necessária, tendo em vista que não haverá mudança de regras editalícias, somente à inclusão de blocos exploratórios adicionais ao Anexo I do instrumento editalício já avaliado pelo tribunal no âmbito do Processo nº TC 020.141/2024-6. Por esse motivo, e levando em conta o

preconizado no § 4º do art. 2º da sobredita instrução normativa, recomenda-se que tais documentos sejam encaminhados ao TCU, tão somente, para fins de ciência. Esse entendimento também foi ratificado na versão 04.03 do Edital de Licitações da OPC.

6.4. Adicionalmente, considerando que a matéria é eminentemente técnica e regulamentada por meio da Resolução ANP nº 969/2024 e do próprio Edital de Licitações da OPC, não há necessidade, neste momento, de manifestação jurídica da PRG, resguardando-se, contudo, a oportuna oitiva em momento posterior à realização da Audiência Pública para fins de validação da adequação e consistência do procedimento licitatório à luz dos normativos aplicáveis.

7. DETALHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL

7.1. A seguir, em linhas gerais, são apresentadas as seções do edital e as principais alterações nelas implementadas, em relação ao edital de licitações vigente da OPC (versão 04.05), em decorrência da atualização do objeto em licitação e da correspondente adequação dos parâmetros técnicos.

7.2. ANEXO I - PARTE 1 - BLOCOS COM RISCOS EXPLORATÓRIOS

7.2.1. O anexo foi atualizado em função da inclusão dos blocos exploratórios.

7.2.2. No Quadro 10, Anexo I, do edital da OPC foram incluídos 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios e os parâmetros técnico-econômicos referentes a esses blocos. Com a atualização do objeto, o edital passará a ofertar 495 (quatrocentos e noventa e cinco) blocos com risco exploratório disponíveis para oferta.

7.2.3. Os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada no Quadro 7 desta nota técnica.

7.2.4. Além da atualização acima, a lista das coordenadas correspondentes aos novos blocos foram devidamente atualizada, de modo a contemplar as coordenadas dos 45 (quarenta e cinco) blocos com risco exploratório que estão aptos do ponto de vista ambiental para inclusão no edital de licitações da OPC.

7.2.5. Adicionalmente, o Quadro 12 do Anexo I, referente aos valores mínimos das Garantias de Oferta acompanhadas de declaração de interesse, foi atualizado em virtude da inclusão dos novos blocos exploratórios.

7.3. ANEXO IV - PAGAMENTO DE TAXAS DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS

7.3.1. Foi efetuada atualização e adequação do Quadro 17 do ANEXO IV em virtude da inclusão de novos blocos exploratórios.

7.4. SUMÁRIO EXECUTIVO - PARÂMETROS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO EDITAL OFERTA PERMANENTE

7.4.1. Os parâmetros técnicos e econômicos referentes à inclusão dos 45 (quarenta e cinco) blocos foram abordados e justificados em notas técnicas específicas. Os parâmetros desses blocos foram calculados utilizando as mesmas métricas aplicadas aos blocos em oferta anteriormente.

7.4.2. Cabe observar que não houve a revisão dos parâmetros técnico-econômicos dos 450 (quatrocentos e cinquenta) já disponíveis na versão 04.05 do Edital de Licitações da OPC aprovado pela Decisão de Diretoria nº 734/2025 (SEI nº 5499110), tendo em vista a recente atualização desses parâmetros.

7.4.3. Entretanto, para fins de padronização metodológica do arredondamento da área dos blocos na nova minuta do edital da OPC (versão 04.06), foram alteradas as informações de área de 50 (cinquenta) blocos localizados nas Bacias de Parnaíba, Parecis, Santos e São Francisco, que estavam em oferta anteriormente, o que não afetou outros parâmetros técnico-econômicos.

7.4.4. Além disso, para harmonização do ajuste metodológico que passou a considerar o modelo exploratório do bloco, diversamente do modelo exploratório do setor, foram ajustados os valores de taxa de retenção de área para os blocos C-M-545 e C-M-847 (Bacia de Campos). As alterações da área e da taxa de retenção constam no item "10" da Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5783251).

7.4.5. O Quadro 7 consolida os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos já existentes no edital de licitações da OPC e dos novos blocos ou áreas destacados neste expediente, bem como apresenta os documentos que subsidiaram e justificaram sua proposição.

Quadro 7 - Resumo de parâmetros técnicos e econômicos propostos.

Parâmetro	Resumo de Metodologia	Documento
------------------	------------------------------	------------------

TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	Parâmetro com base no custo médio dos planos anuais de acesso ao Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP-ANP), considerando o ambiente operacional e o modelo exploratório dos blocos dos setores. O parâmetro é definido para grupo de setores de cada bacia sedimentar, ou grupo de bacias.	Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924) - Taxa de Acesso ao Pacote de Dados para o Edital de Licitações de Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
GARANTIA OFERTA	Parâmetro definido com base no valor de Bônus de Assinatura Mínimo de cada bloco em oferta, considerando percentual de 1% previsto como garantia de proposta em licitações públicas e percentual de inadimplência na assinatura de contratos em rodadas de licitações anteriores.	Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540) - Definição de Garantia de Oferta para os Blocos Exploratórios ou Áreas Disponíveis no Edital de Licitações de Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (PLM)	Parâmetro definido a partir da média dos custos de perfuração de poço exploratório nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural registrado na base de dados SIGEP/ANP, separado por ambiente operacional (terra, águas rasas, ou águas profundas e ultra-profundas).	Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441) - Atualização dos Valores do Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) para Fins de Qualificação Econômico-Financeira para o Edital de Oferta Permanente Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO	Parâmetro utilizado como critério de oferta, definido individualmente para cada bloco podendo ser baseado em metodologia de bônus fixo, para bacias terrestres; Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para blocos exploratórios em que a delimitação da oportunidade exploratória pode ser realizada com maior grau de confiança; e Metodologia de Bônus de Referência de Mercado (MBRM) para os demais blocos exploratórios.	Nota Técnica Conjunta nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270) - Definição de Bônus de Assinatura Mínimo para Edital de Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica Conjunta nº 6/2026/ANP - Definição dos Bônus de Assinatura Mínimos para a inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (SEI nº 5811815).
TAXA DE RETENÇÃO DE ÁREA	Parâmetro para pagamento pela ocupação ou retenção de área, conforme Decreto nº 2.705/98, sendo propostos valores de referência associados às características geológicas como o modelo exploratório do setor (Bacias de Fronteira Exploratória, Bacias de Elevado Potencial, Bacias Maduras ou Áreas com Acumulações Marginais) e a Localização (Terrestre ou Marítimo).	Nota Técnica nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555) - Definição de Taxa de Retenção para o Pagamento pela Ocupação e Retenção de Área para Atualização do Edital de Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).

ALÍQUOTA DE ROYALTIES	Parâmetro para pagamento de royalties da produção de petróleo e gás natural. É definido a partir de parâmetros relacionados ao risco geológico, inerente ao modelo exploratório, ao ambiente operacional e à disponibilidade de dados sísmicos, bem como à expectativa de produção.	Nota Técnica Conjunta nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916) - Definição de Alíquotas de Royalties para Atualização do Edital da Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica Conjunta nº 7/2026/ANP - Definição das Alíquotas de Royalties para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (SEI nº 5812799).
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	Parâmetro utilizado como critério de oferta, definido a partir da análise quantitativa de atividades exploratórias realizadas nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural. O parâmetro é definido individualmente por bloco e é expresso em Unidades de Trabalho (UT).	Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577) - Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM para Edital de Licitação da Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
GARANTIA FINANCEIRA DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	Parametrização definida de forma global, definindo a adoção de garantia financeira com valor equivalente a 30% do custo estimado para realização das atividades exploratórias compromissadas pela licitante vencedora de cada bloco marítimo. Para blocos terrestres a garantia tem valor fixo. O cálculo do valor financeiro estimado considera o produto entre o PEM ofertado e o valor financeiro proposto para cada UT.	Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577) - Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM para Edital de Licitação da Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
ATIVIDADES EXPLORATÓRIAS E EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO (UT)	A equivalência das atividades exploratórias em UT corresponde à relação entre os custos médios de realização das atividades exploratórias e os custos médios de perfuração de poço exploratório, ajustados em função da relevância do método exploratório para encontrar potenciais reservatórios de hidrocarbonetos.	Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) - Atividades Exploratórias e Equivalência em Unidades de Trabalho Para Edital de Licitações de Oferta Permanente.
DURAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO	Parâmetro definido, conforme o ambiente operacional, a partir da análise do tempo médio de realização de atividades exploratórias nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás.	Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930) - Duração da Fase de Exploração para Licitações de Oferta Permanente de Blocos ou Áreas sob Regime de Concessão ou Partilha de Produção. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).
PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	A definição do parâmetro está amparada em três parâmetros: i) modelo exploratório e ambiente operacional; ii) densidade de dados sísmicos disponíveis, e; iii) expectativa de produção para os blocos exploratórios terrestre.	Nota Técnica nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523) - Definição de Valores de Taxa para Pagamento aos Proprietários de Terra para Blocos ou Áreas terrestres disponíveis no Edital da Oferta Permanente de Concessão. Complemento: Nota Técnica nº 6/2026/SPL/ANP-RJ - Atualização dos parâmetros técnicos e econômicos para inclusão de 45 novos blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5783251).

PROPOSTA DE PARÂMETROS PARA OS BLOCOS EXPLORATÓRIOS	Os parâmetros foram propostos com base nas notas técnicas precedentes.	Anexo 7 Consolidado de Parâmetros - 495 blocos (SEI nº 5831883).
---	--	--

Fonte: Superintendência de Promoção de Licitações (SPL/ANP).

8. RECOMENDAÇÃO

8.1. Ante ao exposto na presente nota técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada:

- I - Aprovar a minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), versão aposta no Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88 sob SEI nº 5842651, atualizado em função da inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios que obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental;
- II - Autorizar a realização de Audiência Pública sobre a minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5842651) contendo a inclusão dos 45 (quarenta e cinco) blocos exploratórios; e
- III - Determinar à AUD, com suporte da SPL, que dê ciência ao Tribunal de Contas da União da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5842651) que será submetida à audiência pública.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Nesta nota técnica foram apresentadas e justificadas às atualizações realizadas no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), mantendo para o certame as regras consignadas na versão (versão 04.05) do edital aprovada pela Decisão de Diretoria nº 734/2025 (SEI nº 5499110), a qual ratificou as regras determinadas pela Resolução de Diretoria nº 715/2024 (SEI nº 4437414).

9.2. As atualizações e adequações propostas foram implementadas em decorrência da inclusão de blocos exploratórios que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.

9.3. Com isso, a nova minuta do Edital de Licitações da OPC (versão 04.06) passa a disponibilizar para oferta 495 (quatrocentos e noventa e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) AMs, resultante da inclusão de 45 (quarenta e cinco) blocos, em relação ao quantitativo original de 450 (quatrocentos e cinquenta) e 5 (cinco) AMs da versão anterior do edital (versão 04.05).

9.4. Os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada no item "6.3" desta Nota Técnica.

9.5. A partir da obtenção dos pareceres ambientais, recomenda-se à Diretoria Colegiada aprovar a inclusão dos blocos com risco exploratório na Oferta Permanente em regime de concessão com a atualização do Anexo I do edital de licitações da OPC e a publicação, precedida de audiência pública, dispensada a consulta pública.

9.6. A realização da Audiência Pública é recomendada tal como explicitado no Parecer nº 00270/2018/PFANP/PGF/AGU, atendendo a Resolução ANP nº 969/2024 e ao próprio edital de licitações.

9.7. Assim, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478/1997, submete-se as minutas de Edital da OPC (SEI nº 5842648, nº 5842651 e nº 5842663) à apreciação e deliberação da Colegiada da ANP com a minuta para a Decisão de Diretoria proposta no item "8 - RECOMENDAÇÃO" da presente nota técnica, sem a necessidade de submissão prévia à análise jurídica da PRG.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

MARIANA DE OLIVEIRA COELHO

Assessora de Ofertas Permanente de Áreas

(assinado eletronicamente)

SABRINA SOUTO FERREIRA

Assessora Técnica de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

JOSIE QUINTELLA

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas**, em 08/04/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 08/04/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOUTO FERREIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 08/04/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 08/04/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5814236** e o código CRC **046A74EA**.